LEI Nº 1.119

Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1999/2001.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual de Careaçu, para o triênio 1999/2001, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I - Diretrizes;

b) Anexo II - Objetivos;

c) Anexo III - Metas da Administração.

Parágrafo único. Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1.998.

Art. 3º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios 1999/2001 estimadas a preço 1.998 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a 01 de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de novembro de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal